



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI

Fundada em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical expedida em 24 de Setembro de 1941
Filiado a FENAVEMPRO

DISSÍDIO COLETIVO

Processo **0016127-31.2010.5.04.0000 DC**
Contribuição Assistencial ver Clausula nº22
Pagamento até: **10/12/2011**
Mês do Desconto: **Novembro 2011**
Índice de reajuste: **4,8%**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL leva ao conhecimento dos Srs. Associados e Srs. Empregadores, que a Seção Especializada - Dissídios Coletivos e Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão de 22 de Agosto de 2011, levou a julgamento o Dissídio Coletivo da categoria profissional DIFERENCIADA, representada por esta entidade, fazendo publicar o ACÓRDÃO no Diário da Justiça do Estado, edição de **terça-feira, 06 de Setembro de 2011**, deferindo à categoria as seguintes vantagens:

01. REAJUSTE SALARIAL- Concedendo, por arbitramento, aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de **01.07.2010**, o reajuste de **4,8%** (quatro vírgula oito por cento), a incidir sobre os salários praticados em **01.07.2009**.

	PROPORCIONALIDADE	
MESES	PERÍODO	REAJUSTE %
12	07/2009 à 06/2010	4,8
11	08/2009 à 06/2010	4,4
10	09/2009 à 06/2010	4,0
9	10/2009 à 06/2010	3,6
8	11/2009 à 06/2010	3,2
7	12/2009 à 06/2010	2,8
6	01/2010 à 06/2010	2,4
5	02/2010 à 06/2010	2,0
4	03/2010 à 06/2010	1,6
3	04/2010 à 06/2010	1,2
2	05/2010 à 06/2010	0,8
1	06/2010	0,4

03 - DIÁRIAS DE REFEIÇÃO E HOSPEDAGEM - R\$ 9,08 (nove reais e oito centavos) para almoço; R\$ 9,26 (nove reais e vinte seis centavos) para jantar, e R\$ 46,16 (quarenta e seis reais e dezesseis centavos) para hospedagem.

04 – SALÁRIO NORMATIVO - A partir de 01.07.2010, em **R\$ 571,75 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)** mensais. Conforme previsto na Lei Estadual nº 13.480, de 01-07-2010 (artigo 1º, III, letra 'e' - empregados no comércio em geral).

05 – RESSARCIMENTO PELA QUILOMETRAGEM PERCORRIDA EM VEÍCULO PRÓPRIO - "QUILÔMETRO RODADO - a partir de 01.07.2010 os seguintes R\$ 0,91 (noventa e um centavos) para automóveis à gasolina, R\$ 0,80 (oitenta centavos) para automóveis movidos a álcool, R\$ 0,72 (setenta e dois) para automóveis movidos a gás natural veicular (GNV) e de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) para motocicleta.



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI

Fundada em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical expedida em 24 de Setembro de 1941
Filiado a FENAVEMPRO

06 - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM – Sempre que o empregado estiver sujeito à utilização de seu próprio veículo em favor do empregador, será obrigatória a confecção de "relatório de quilometragem" onde constarão, especificadamente, as cidades ou localidades visitadas, o total de quilometragem por ele percorrida para fins de pagamento do "quilometro rodado, bem como deverá, necessariamente, estar rubricado pelo empregado e pelo empregador. A fiscalização, a orientação para o correto preenchimento e a responsabilidade sobre tais relatórios constituem-se ônus do empregador.

07 - MÉDIA FÍSICA DAS COMISSÕES – No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos observem a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IGBE ou outro índice que vier a substituí-lo.

10 - REMUNERAÇÃO PELA ATIVIDADE DE COBRANÇA – Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

11 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS - O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

12 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO NO CASO DE NOVO EMPREGO – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

13 - DELEGADO SINDICAL – Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados da categoria ora apreciada, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

14 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

15 - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL – Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais, limitado a um por empresa, pelo período de cinco dias úteis, uma vez por ano, para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.”

16 - PEDÁGIO – As empresas ressarcirão seus empregados vendedores, mediante comprovação do gasto, dos valores por eles despendidos a título de pedágio, sempre que tal despesa decorra do desempenho das atividades laborais.

17 - CORREÇÃO MONETÁRIA - As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa devem ser pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

20 - ESTABILIDADE PELA PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA – Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

21 - INÍCIO DE FÉRIAS – O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEVI**

Fundada em 21 de Setembro de 1940 - Carta Sindical expedida em 24 de Setembro de 1941
Filiado a FENAVEMPRO

22 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário.

O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2011, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de até 10/12/2011. Se esgotado o prazo, não tiver efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.

INSTRUÇÕES : O pagamento da Contribuição Assistencial é calculado com base na remuneração total (salário fixo + comissões) auferida pelo empregado no mês do desconto e deverá ser recolhido somente com **guia própria em anexo.**

OBSERVAÇÕES: Apesar da publicação do dissídio coletivo ter ocorrido no mês de setembro/2011, estamos prorrogando o mês do desconto e do pagamento da contribuição assistencial tendo em vista a greve dos **CORREIOS.**

Informações complementares, solicitações de guias para recolhimento, ou dúvidas podem ser esclarecidas através:

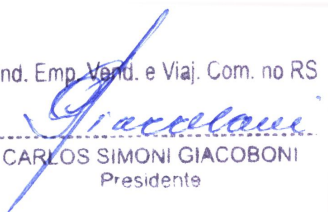
E-mail: sivevi@uol.com.br

Solicitação da guia: <http://www.sivevi.org.br/formSolicitaGuiaAssistencial.htm>

PAGAMENTO: Deverá ser efetuado diretamente na secretaria do Sindicato, na RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 824 - BAIRRO - MENINO DEUS, PORTO ALEGRE - RS. Para as empresas com sede fora de Porto Alegre, o pagamento poderá ser através de cheque nominal enviado pelo Correio via sedex, juntamente com a guia acompanhada da relação de funcionários. Após recebimento, devolveremos a 1ª via com nossa quitação. Salientamos que tal recolhimento deverá ser efetuado somente com guia em anexo, nas formas acima mencionadas impreterivelmente até **10/12/2011.**

23 - VIGÊNCIA – Fixa-se a vigência da presente decisão normativa a partir de 01.07.2010.

Porto Alegre, 03 de Outubro de 2011.

Sind. Emp. Vend. e Viaj. Com. no RS

CARLOS SIMONI GIACOBONI
Presidente